



SINTESE DAS RECONCILIAÇÕES BANCÁRIAS				2009
DESIGNAÇÃO DA ENTIDADE		CÂMARA MUNICIPAL DE MESÃO FRIO		
Instituição Bancária		Saldo em 31/12/09 a)	Saldo Contabilístico Tesouraria b)	Observações c)
Banco	Nº Conta			
CAIXA GERAL DE DEPOSITOS	426000056230	-2.617,41 €	7.056,08 €	4
	462001959431	182.440,13 €	183.218,97 €	1
	462010619030	173.514,18 €	202,54 €	1
	462010620430	133,04 €	45,90 €	1
	462011520330	250,00 €	250,00 €	-
	462011025230	398,90 €	398,90 €	-
	462011824530	1.888,66 €	1.888,66 €	-
	462012027430	4.029,99 €	4.029,99 €	-
SUB TOTAL		360.037,49 €	197.091,04 €	
SANTANDER TOTTA	13108089020	5,07 €	24,19 €	1
	24031781300	2.317,30 €	2.322,73 €	1
	24031781001	7.202,57 €	16.597,38 €	1
SUB TOTAL		9.524,94 €	18.944,30 €	
C.A - CRÉDITO AGRICOLA	19133326880	587,35 €	532,16 €	1
	40185205175	20,38 €	26,14 €	1
	40197913913	933,14 €	933,14 €	-
	40201116748	39.141,21 €	39.116,21 €	1
	40150508425	668,54 €	668,54 €	-
	40122753871	21.964,15 €	839,15 €	1
SUB TOTAL		63.314,77 €	42.115,34 €	
MILLENNIUM BCP	10355443	4.723,20 €	6.443,56 €	1
SUB TOTAL		4.723,20 €	6.443,56 €	
BANCO BPI	1913343001001	41.764,22 €	8.998,14 €	1
SUB TOTAL		41.764,22 €	8.998,14 €	
TOTAL		479.364,62 €	273.592,38 €	

O dirigente responsável pela área financeira

Assinatura _____

O membro do executivo responsável pela área pelouro financeiro

Assinatura _____

Na coluna a) indicar o valor do saldo constante do extracto bancário à data de 31 de Dezembro

Na coluna c) indicar para cada conta, consoante a situação, um dos seguintes códigos.

- 1) Reconciliação efectuada e justificadas as divergências
- 2) Reconciliação efectuada mas não justificada as divergência
- 3) Reconciliação não efectuada.
- 4) Reconciliação efectuada, divergência resolvida logo no dia 4/01/2010

Anexo IV, da Resolução nº 4//2001 - 2ª secção do Tribunal de Contas, publicada no D.R. II série, nº191, 18 de Agosto de 2001.

Este documento, que constitui o anexo IV, das presentes instituições, destina-se a sintetizar as reconciliações bancárias das diversas contas de que a entidade for titular, devendo ser enviado em singelo, sem prejuízo, porém, das existencias em arquivo daqueles documentos, devidamente suportados com as certidões ou extractos bancários, listagem de cheques em transito e de outros movimentos justificativos das divergências eventualmente existentes entre os saldos bancários e os saldos contabilísticos